

## O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Marcelo R. dos Reis<sup>1</sup> - [mahrceleis@gmail.com](mailto:mahrceleis@gmail.com)

Emerson D. Monte<sup>2</sup> - [edm489@gmail.com](mailto:edm489@gmail.com)

CEDF/UEPA

**Resumo:** Este artigo discute e analisa as relações de trabalho do estágio não obrigatório nas academias de ginástica de Belém. Demonstra as mediações entre a reestruturação produtiva do capitalismo a partir da crise do capital e as conexões existentes no estágio realizado nas academias de ginástica de Belém. O objetivo foi esclarecer as problemáticas que permeiam a constituição do estágio não obrigatório diante do processo de reestruturação produtiva no capitalismo em consonância com a desregulamentação e flexibilização do trabalho a partir da nova Lei do estágio 11.788/2008. O método adotado nesta pesquisa baseia-se na dialética materialista histórica, sendo realizada uma pesquisa de campo de caráter exploratório, em que o cenário é a Universidade do Estado do Pará (UEPA), Campus III de Educação Física - Belém, e os sujeitos envolvidos são 95 acadêmicos do curso de Educação Física da UEPA a partir do segundo semestre do ano de 2013 que estagiam em academias de ginástica. A análise dos dados foi realizada a partir da análise estatística. Os resultados evidenciaram uma forte conexão entre as mudanças ocorridas no mundo do trabalho a partir da reestruturação produtiva do capitalismo e as relações de trabalho no estágio nas academias de ginástica de Belém mediadas por alterações flexíveis nas relações e contratos de trabalho. Assim, concluiu-se que os estagiários são contratados para atuarem como um profissional formado sem ônus previdenciário para a empresa, sendo, portanto, desvirtuado de suas ações pedagógicas na prática do estágio, tornando-se um trabalhador precarizado sem quaisquer direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Reestruturação Produtiva, Contrato de estágio, Academia de ginástica. Precarização do trabalho.

---

**Abstract:** Discusses and analyzes the relationship of internship work not required in the gyms of Belém. Demonstrates the mediations between the productive restructuring of capitalism from the crisis of capital and existing connections on internship held in the gyms of Belem. The objective was to clarify the problematic that permeate the constitution internship before the restructuring process in capitalism in consonance with the deregulation and flexibilization of from the new law 11.788/2008 internship. The method adopted in this research is based on the historical materialist dialectics, the quantitative and qualitative nature, and conducted a field study of exploratory character, where the setting is the University of Pará (UEPA), Belém Campus Physical Education, and the subjects involved are 95 students of Physical Education UEPA from the second period of the year 2013 that training stage in gyms. Data analysis was performed by analyzing the content. The results showed a strong connection between the changes in the world of work from the productive restructuring of capitalism and work relations on the internship in the gyms of Belém mediated by changes in relationships and flexible work contracts. Thus, we conclude that the trainees are hired to work as a trained professional at no cost benefit for the company, and thus undermined their pedagogical actions in internship practice becoming a precarious workers without any work rights.

**Keywords:** Productive Restructuring. Internship agreement. Fitness facility. Precarious work.

---

<sup>1</sup> Licenciado pleno em Educação Física pela Universidade do Estado do Pará; graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Educação Física pela Universidade do Estado do Pará; e Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Pará.

## INTRODUÇÃO

O estágio não obrigatório integra-se no conjunto das metamorfoses estruturais do mundo do trabalho e do ser que trabalha a partir da atual e permanente crise do capital. Essas mudanças convergem em alterações cada vez mais flexíveis tanto das técnicas e gestão da organização da produção quanto nas relações dos direitos dos trabalhadores que estão sendo retraídos diante deste cenário. Por fim se expressam nos espaços de realização do estágio não obrigatório como as academias de ginástica e apresentam contornos da manifestação dessas alterações estruturais da produção neste processo educacional de formação sobre múltiplas formas e intensidades.

É neste cenário que o estágio não obrigatório se constitui enquanto política educacional de formação. Apesar dos fins educacionais o mesmo vem refletindo contornos que nos aponta afirmar que é uma forma mascarada legalmente de absorver, formar e desenvolver estudantes (trabalhadores) com competências desejadas pelas empresas mediante as inovações organizacionais da produção em busca de ampliar as condições de exploração da mão de obra da classe que vive do trabalho.

Neste sentido a nova Lei do estágio n. 11.788/2008 foi criada sobre inúmeros debates em decorrência de avanços e retrocessos por se tornar frágil e ineficaz no combate rígido as irregularidades encontradas na prática do estágio não obrigatório e por coadunar em termos jurídicos ao flexibilizar legalmente este processo de formação no qual vem existindo precarização do trabalho e exploração dos estudantes.

Destarte, nossa pesquisa buscou responder a seguinte pergunta: Quais as mediações entre a reestruturação do capitalismo e as relações de trabalho dos estagiários de Educação Física que atuam em academias de ginástica de Belém?

Com o objetivo de melhor expor o conteúdo da pergunta, algumas questões norteadoras são lançadas, quais sejam: 1. Quais são as motivações que levam os estagiários a procurarem essa forma de estágio? 2. Como é o desenvolvimento das suas relações de trabalho nestes espaços?

O objetivo Geral da pesquisa foi analisar, como as novas configurações ocorridas no mundo do trabalho, intercedidas por medidas nos planos de recomposição do capital frente à crise do sistema capitalista, interferem nas relações de trabalho dos estagiários de Educação Física que atuam em academias de ginástica de Belém.

No entanto, no ensejo de captar as especificidades que perpassam as relações de trabalho no estágio não obrigatório nas academias de ginástica algumas questões são colocadas tais como analisar: a) as motivações que levam o discente de Educação Física a procurar o estágio nas academias de ginástica; b) o desenvolvimento das relações de trabalho na prática do estágio não obrigatório nas academias de ginástica de Belém.

O método adotado nesta pesquisa baseia-se na dialética materialista histórica fundamentada e pautada na investigação a partir da situação concreta, construída historicamente, e determinada pela condição material, orientada, especialmente, para uma ação transformadora da realidade. (FRIGOTTO, 2006)

A abordagem escolhida é a pesquisa Quanti-qualitativa caracterizada pela unidade entre quantidade e qualidade entre a objetividade e a subjetividade, ou seja, “o uso de quantificação na investigação não exclui de modo algum a qualificação e esta não exclui aquela”. (GATTI, 1986, p. 70)

Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, pois visou “levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”. (SEVERINO, 2007, p. 123). Portanto, a técnica de coleta de dados escolhida é o questionário de caráter fechado. (SEVERINO, 2007)

O cenário da pesquisa é o Curso de Educação Física da Universidade do Estado do Pará (CEDF/UEPA), localizada na cidade, de Belém do Pará, onde os sujeitos envolvidos na mesma são os estagiários do curso de Educação Física da UEPA, que trabalham nas academias de ginástica de Belém, cursando a partir do segundo semestre do ano de 2013.

A amostra foi constituída de estudantes de graduação do curso Educação Física da Universidade do Estado do Pará a partir do segundo semestre de 2013, que são estagiários em academias de ginásticas de Belém. Realizou-se por meio de um questionário elaborado em decorrência de um planejamento e dirigido a pessoas selecionadas previamente (LAKATOS; MARCONI, 1986). A análise dos dados obtidos foi realizada a partir da análise estatística (LAKATOS; MARCONI, 1986).

## **O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO CAPITAL**

As alterações presenciadas na atualidade, como desemprego estrutural, planos de austeridade, reformas laborais passaram a compor os discursos de instituições governamentais, financeiras e empresariais. Afetando quando colocadas em práticas, trabalhadores no mundo todo. Essas transformações são advindas da atual etapa da crise estrutural do sistema capitalista encarada no início dos anos 1970, que mostrou sinais, mais uma vez, de esgotamento do capital de expandir suas margens vantajosas de lucro e de controlar os trabalhadores.

Segundo Antunes (2007), após um longo período de acumulação, que marcou o apogeu do binômio do modelo de acumulação de produção taylorismo/fordismo, sustentada pela política do Estado de Bem-estar Social, o sistema capitalista entrou em uma grave crise cujas principais características foram:

1) queda da taxa de lucro e aumento do preço da força de trabalho [...] 2) o esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista (que em verdade era a expressão mais fenomênica da crise estrutural do capital) [...] 3) hipertrofia da esfera financeira, que ganhava relativa autonomia frente aos capitais produtivos [...] 4) maior concentração de capitais [...] 5) crise do *welfare state* [...] acarretando crise fiscal do Estado [...] e retração dos gastos públicos [...] 6) incremento generalizado das privatizações [...] (ANTUNES, 2007. p. 29-30).

Portanto, estava claro que o capital precisava se rearticular e desenvolver novas formas de dominação nas esferas produtiva e social com o intuito de expansão no processo de valorização do capital. Todavia, tal situação é inerente à estrutura interna do capital, que a determinada época de crise sofre descontinuidade relativa no processo de desenvolvimento, para repor, num patamar mais elevado, o processo de modernização da esfera produtiva (ALVES, 1999).

Marx e Engels (2007, p. 43) ressaltaram no Manifesto do Partido Comunista, de 1848, que a burguesia, tomada como um todo, “[...] não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção [...]”. A intensa e incansável pressão, no sentido de revolucionar a produção, tende a extrapolar em novas transformações das forças produtivas, substanciando novas relações sociais de produção.

Essas transformações são compreendidas no complexo da reestruturação produtiva. Ela é o processo de mudanças estruturais no capitalismo, no que tange a produção e relações sociais, que surgiu em decorrência do aumento da concorrência capitalista e queda na taxa de lucro do capital na década de 1970 (ALVES, 1999).

Seu objetivo é assegurar a competitividade das empresas no mercado barateando os custos por flexibilizar a produção, as contratações de mão de obra e expandir suas formas de dominação sobre os trabalhadores. Tem como consequência a redução de direitos conquistados pelos trabalhadores, acentuando a degradação das relações de trabalho, o aumento do desemprego estrutural e uma intensa flexibilização do trabalho dentro da estrutura sociometabólica do capital.

Essas transformações econômicas e sociais no capitalismo, especificamente no campo das relações de produção, alteraram, dentre outras coisas, as formas de ingresso no mercado de trabalho. Um dos resultados é a expansão de modelos contratuais, como o contrato de estágio, que atinge as relações de trabalho e o vínculo organizacional dos trabalhadores (SILVA, 2008).

Diante do cenário econômico encontrado a partir de 1970 o estágio surge no Brasil com intenção de preparar o estudante para o mercado de trabalho mediante as inovações tecnológicas, organizacionais e ambientais no espaço de trabalho que acabara surgindo neste período de flexibilização da produção (SILVA, 2008).

Essa nova estrutura da produção e do novo perfil profissional está centrada na racionalização do modelo de acumulação do capital. Surgindo novos conceitos e práticas referentes à produção e gerenciamento da mesma em que o Toyotismo tornou-se o “momento predominante” do novo

complexo de reestruturação produtiva, sob o regime de acumulação flexível adequada a uma nova etapa do capitalismo mundial, em que sua principal característica é a flexibilização da mão de obra, com vista a se obter um trabalhador multifuncional e bem qualificado. (ALVES, 1999)

Com todas essas mudanças no mundo do trabalho, ficou dividido de um lado trabalhadores que emergiram sobre a flexibilidade do Toyotismo e, de outro, uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, padecendo sobre as formas do emprego temporário, parcial, precarizado ou mesmo vivenciando o desemprego estrutural (ANTUNES, 2005).

Essa flexibilização do trabalho introjetado nas leis trabalhistas é decorrente de ações do Estado decorrente da política neoliberal. Nele os postos de trabalho são desregulamentados e flexibilizados, tendo como consequência a diminuição dos direitos trabalhistas, por meio de Reformas Trabalhistas, na busca de ter uma produção mais barata e mais competitiva no mercado nacional e internacional.

Todavia, neste sentido, a flexibilização do trabalho aparece multifacetada no trabalho atípico, manifestada de forma mais clara como:

Liberdade da empresa para despedir parte de seus empregados, sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuem; liberdade da empresa para reduzir ou aumentar o horário de trabalho, repetidamente e sem aviso prévio, quando a produção necessite; faculdade da empresa de pagar salários reais mais baixos do que a paridade de trabalho, seja para solucionar negociações salariais, seja para poder participar de uma concorrência internacional; possibilidade de a empresa subdividir a jornada de trabalho em dia e semana de sua conveniência, mudando os horários e as características (trabalho por turno, por escala, em tempo parcial, horário flexível, etc.); liberdade para destinar parte de sua atividade a empresas externas (terceirização); possibilidade de contratar trabalhadores em regime de trabalho temporário, de fazer contratos por tempo parcial, **estágios**, subcontratado, entre outras figuras emergentes do trabalho atípico, etc. (VASAPOLO, 2006, *apud* MENDES, 2010, p. 20. Grifo nosso).

Mesmo o trabalho atípico imperando sobre as relações de trabalho dos trabalhadores herdeiros do modelo especializado de produção (ANTUNES, 2005), tendo em mente um mercado de reserva de trabalhadores desempregados vislumbra-se ideologicamente o discurso da empregabilidade como requisito central de adequação do trabalhador as novas exigências tecnológicas da produção e gestão da esfera produtiva.

Num cenário constituído pelo aumento da produtividade em decorrência da modernização das tecnologias da produção em detrimento da superfluidade e redução dos postos de trabalho, a empregabilidade aparece como a solução para o mundo do trabalho em pleno desemprego estrutura (ALVES, 1999).

Ela vem sendo diretamente associada à questão da qualificação profissional agrupando competências técnicas de alto valor cognitivo e competências comportamentais dos indivíduos necessários ao padrão de gestão do novo modelo de acumulação flexível do capital. Sendo assim,

vislumbra-se um discurso que os novos requisitos do mundo do trabalho garantiriam aos trabalhadores a capacidade de permanecer ou aptos a concorrer uma vaga no mercado de trabalho.

Portanto, o estágio em empresas ganha conotação de valor agregativo profissional ao estudante na medida em que se constrói um convencimento dos agentes sociais mediante a ideologia da empregabilidade, da importância do aperfeiçoamento da formação profissional como meio de combate ao desemprego. Neste sentido o estágio realizado nas academias de ginástica pode ser compreendido como instrumento de empregabilidade ao mercado de trabalho. Nisso Nozaki (2004) ressalta que:

O mercado de trabalho torna-se uma noção ideológica que visa adaptar o trabalhador às condições de mais alta precariedade e servir aos interesses do capital, que depende da intensificação da exploração para continuar se reproduzindo (NOZAKI, 2004, p. 167).

Para Perelló (1998), o estágio aparece como uma solução que atende à formação profissional garantindo a empregabilidade, do lado dos jovens, e de segurança de recrutamento e seleção, do lado das empresas.

A guisa, estas últimas buscam formar mão de obra qualificada e com competências com as características da empresa; podendo essa força de trabalho ser usada como mão de obra barata sem vínculo empregatício causando ônus aos demais trabalhadores e aos estudantes que buscam no estágio aperfeiçoamento práticos das atividades teóricas desenvolvidas nas universidades, descaracterizando a relação de estágio e, tornando o estagiário num trabalhador precarizado (KLEIN, 2009).

## **MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL E AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

Na última década cresceu o número de pessoas que procuram praticar exercícios físicos e os espaços privados de realização dos mesmos. O principal deles são as academias de ginástica. Termo usado para referir-se a empresa privada que oferta serviços relacionados a atividades físicas de um modo geral, visando Condicionamento Físico, Saúde, Lazer, Iniciação e Prática Esportiva (CAPINUSSÚ, 2006).

A expansão das academias está condicionada ao fenômeno da mundialização do capital para conter os abalos causados pela crise estrutural do capitalismo que assolou o mundo na década de 1970, causando a diminuição do lucro das grandes multinacionais.

Harvey (1996) cita que depois da Segunda Guerra Mundial, após um longo período de expansão, conforme abordado anteriormente, a principal forma utilizada para conter a crise desse período foi o deslocamento, no espaço e no tempo, do excesso de capitais, excedentes de produção em busca de produzir de forma mais barata e acima de tudo procurar novos nichos de mercado.

Uma dessas investidas do capital foi a mercantilização das práticas corporais, melhor sistematizada por meio do objeto de estudo da Educação Física materializada nos conteúdos da cultura corporal (COLETIVO DE AUTORES, 2012). Portanto, o capital se apodera desta cultura corporal ao transforma-la em mercadoria, pelo oferecimento em abundância dessas práticas corporais nas academias de ginástica (FURTADO, 2007).

O ramo e a indústria do fitness/welness segue a mesma tendência de quaisquer outros ramos rentáveis, industriais ou de serviços, na sociedade capitalista, de avançar até todos os locais onde o retorno ao investimento do capital seja lucrativo. (FURTADO, 2007, p. 23).

Mesmo com pouca visibilidade ainda se compararmos a outros segmentos que despontam há mais tempo no cenário econômico, esse ramo vem crescendo acima da média dos outros setores (MENDES, 2010), passando por uma mundialização em seus investimentos, surgindo novas cadeias corporativas que deslocam seus investimentos para diversas partes do planeta, configurando-se em empresas multinacionais.

No Brasil, não temos a predominância das grandes redes multinacionais deste ramo (PRATES, 2011). No entanto, as maiores redes existentes em solo brasileiro assemelham-se a lógica da produção das maiores corporações deste setor no mundo. No País a expansão desse setor coaduna com o crescimento do setor de serviços. Segundo o IHRSA (International Health, Racquet & Sportsclub Association), esse setor movimenta R\$ 2,5 bilhões de reais no Brasil. (POCKRANDT, 2013)

No país, situa-se registrada pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) mais de 20.000 academias entre grande, médio e pequeno porte, atendendo, aproximadamente, 3,4 milhões de usuários ativos, representando cerca de 2% da população brasileira, tornando-se o 2º país com maior número de academias no mundo e o 4º em faturamento. (PRATES, 2011)

Ao se portarem com status de empresas multinacionais estas acabam incorporando as tendências da nova estrutura da produção e gestão do modelo flexível de acumulação do capital (FURTADO, 2007). Essas novas práticas adquiridas no conjunto da flexibilidade convertem-se na relação de produção com o quadro constitutivo de trabalhadores pertencentes a esta empresa, incluídos entre estes, os estagiários que mesmo não sendo funcionário legal destas empresas apresentam, em suas práticas laborais, elementos que caracterizam o modelo Toyotista nessa fase da flexibilização da produção, conforme salienta Furtado (2007):

A presença, nas academias, dos elementos, ecletismo, fricção e fragmentação, são características da atual fase de acumulação flexível do capitalismo. Além dessas, existem outras características importantes do Toyotismo como a diminuição do estoque, a flexibilização do processo de produção, o enfoque no cliente, o envolvimento da subjetividade do trabalhador de forma ainda mais intensa com a

organização, efetuado principalmente através dos Círculos de Controle de Qualidade, entre outras (FURTADO, 2007, p. 21).

No entanto há de ressaltar que no Brasil convivem diferentes modelos de academias no que se refere ao seu porte e ao investimento dado a elas (FURTADO, 2007), que se pode analisar a partir da Teoria do Desenvolvimento Desigual e Combinado de Trotsky<sup>3</sup> (2007); Esse fato pode expor os diferentes tratos e níveis de exploração destes estabelecimentos com os trabalhadores que atuam nestas empresas Furtadas (2007) não se excluindo neste contexto o estagiário.

Tudo isso coloca em voga uma notória expansão do capital monopolista no controle do mercado das academias brasileiras. Criou-se o que Boito Júnior (1999) denominou de uma nova fração burguesa do setor de serviços. Diante do recrudescimento econômico desse segmento, a fundação da Associação Brasileira de Academias (ACAD) e do CONFEF, foi uma estratégia empresarial de representação e fortalecimento do setor de academias, controle do mercado e seus trabalhadores. (GAWRYSZEWSKI, 2008; NOZAKI, 2004)

A regulamentação da profissão se constituiu em uma estratégia coadunante com o projeto Neoliberal, pois esteve preocupado com a conquista do emergente mercado das práticas corporais garantindo uma hegemonia deste mercado, ao dominar um contingente do exército de reserva de trabalhadores, o que acaba conferindo o verdadeiro motivo de crescimento das academias de ginásticas por meio da exploração dos profissionais que atuam nestas na venda de sua força de trabalho<sup>4</sup> (GAWRYSZEWSKI, 2008).

## **A NOVA LEI DO ESTÁGIO E A FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO**

A nova base legal para a atividade do estagiário, materializada por meio da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, surgiu em um cenário onde um conjunto de medidas e reformas, no campo trabalhista e previdenciário no Brasil, está em curso desde meados da década de 1990,

---

<sup>3</sup> Trotsky (2007) explica essa e outras características do desenvolvimento desigual e combinado. Segundo ele, o capitalismo preparou e, em certo sentido, realizou a universalidade e a permanência do desenvolvimento da humanidade. "Com isto se exclui já a possibilidade de que se repitam as formas evolutivas nas distintas nações. Obrigado a seguir os países avançados, o país atrasado não ajusta em seu desenvolvimento a concatenação das etapas sucessivas. O privilégio dos países historicamente atrasados - o que de fato é - está em poder assimilar as coisas ou, dito melhor, em se obrigar a assimilá-las antes do prazo previsto, saltando por toda uma série de etapas intermediárias. Os selvagens passam da flecha ao fuzil de um golpe, sem recorrer à trilha que, no passado, separaram essas duas armas. [...] Açoitados pelo chicote das necessidades materiais, os países atrasados se vêem abrigados a avançar aos saltos. Desta lei universal do desenvolvimento desigual da cultura decorre outra que, por falta de nome mais adequado, chamaremos de lei do *desenvolvimento combinado*, aludindo à aproximação das distintas etapas do caminho e à confusão de distintas fases, ao amálgama de formas arcaicas e modernas. (TROTSKY, 2007, p. 20-21, grifo do autor).

<sup>4</sup> Em Quelhas (2012) é possível verificar que as condições salariais dos Professores de Educação Física que exercem a profissão como assalariados nas Academias de Ginástica, na cidade do Rio de Janeiro, entre 2006 e 2011, localizavam-se na faixa entre um e dois salários mínimos.



desenvolvidas amplamente pela política Neoliberal assimilado pelos partidos políticos da ordem que governaram e governam o País.

Nas últimas duas décadas o país deu um salto econômico, tornando-se a sexta economia mundial. Esse crescimento foi voltado à política de exportação, ao qual recaiu sobre os trabalhadores o preço de pagar pela diminuição de seus direitos correlatos, o poder da competitividade dos produtos nacionais no mercado externo, com o preço de sua mão de obra a cada ano sendo reduzida ao flexibilizar as relações de trabalho (MENDES, 2010)

A nova Lei do estágio, ao entendimento de muitos legisladores foi um avanço jurídico e pedagógico evidenciado em seu art. 1º em muitos aspectos à Lei anterior de n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, pois, ela não satisfazia e não dava conta de atender uma serie de questões, e ocultava algumas irregularidades.

Com a nova Lei, abriu-se a oportunidade para profissionais liberais contratar estagiários até então não permitido. Outra mudança foi à possibilidade de alunos, dos últimos anos do ensino fundamental, ser contratados. A instituição de ensino torna-se obrigatória e não é apenas secundária na assinatura do contrato de estagio.

Diferencia o estágio obrigatório do não obrigatório, e torna compulsória a contraprestação de valor pecuniário no estagio não obrigatório, e de vale transporte para o deslocamento até o trabalho, o estagiário terá férias mediante um ano de contrato ou proporcionais aos dias e meses trabalhados (BRASIL, 2008)

Com a reformulação da Lei abriu-se a possibilidade para os agentes de integração realizar e intermediar os estágios com as empresas e instituições. Uma nova característica encontrada com esta é a limitação do número de estagiários por profissional formado da empresa concedente de no máximo 10 alunos por profissional formado, em caso de estágio não obrigatório de ensino superior. As instituições cobrarão relatórios semestralmente dos alunos nos espaços de estagio a titulo de avaliação do processo.

Outra mudança foi em relação à carga horária que foi fixada no máximo de 6 horas diárias e, 30 horas semanais para estudantes de ensino superior, educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. E nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida, pelo menos, à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante nas avaliações. Além da garantia de 10% das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

No entanto, apesar da sistematização e possíveis avanços da Lei n. 11.788/08 que versa sobre o estágio Capone (2010) e Delgado (2009) afirmam que a mesma aproxima contornos semelhantes ao aproximar do emprego *lato sensu* e tangenciar o emprego configurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobretudo o estágio não obrigatório remunerado.

A caracterização do emprego formal é constituída por seus cinco elementos fático-jurídicos, quais sejam: prestação por pessoa física ao tomador; pessoalidade na realização das atividades laborativas; realização das atividades de maneira não eventual; realização das atividades laborativas sob subordinação ao tomador de serviços e prestação dos serviços de forma onerosa são mais ou menos próximas da relação empregatícia; todos os trabalhadores *lato sensu* tangenciam a figura jurídica do empregado. (DELGADO, 2009)

A respeito das relações de emprego *lato sensu* e o estágio, Capone (2010) em seu estudo menciona que:

O estágio, desde que observado todos os ditames legais para sua consecução, nada mais é do que uma relação de emprego *lato sensu*, pois, do contrário, ficaria caracterizada a relação de emprego prevista na CLT. Dentre as diferentes espécies de relação de trabalho *lato sensu* existentes a relação de **estágio, em sua modalidade remunerada**, é a que mais se aproxima da relação de emprego do regime celetista (CAPONE, 2010, p. 9. Grifo nosso).

No entanto, desde que obedecidas algumas ressalvas específicas dos requisitos formais exigidos pela legislação específica do estágio, não há relação de emprego com a empresa concedente. Para Capone (2010) o legislador optou por não tipificar o estagiário como trabalhador regido pela CLT, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei n. 11.788/08. A respeito da relação de emprego *lato sensu* entre estagiário e tomador de serviços, Delgado (2009) afirma que:

[...] não obstante o estagiário possa reunir, concretamente, todos os cinco pressupostos da relação empregatícia (caso o estágio seja remunerado), a relação jurídica que o prende ao tomador de serviços não é, legalmente, considerada empregatícia, **em virtude dos objetivos educacionais do pacto instituído**. (DELGADO, 2009, p. 300, grifo nosso).

Essa aproximação do ponto de vista jurídico e prático do estágio não obrigatório ao emprego celetista acaba conferindo a análise de que esta lei não foi um avanço da juventude no que se refere ao aprendizado por meio de experiências reais no mercado de trabalho sob a tutela pedagógica, conforme frisa Capone (2010) e Delgado (2009), por flexibilizar a lei sob a lógica da produção em benefícios dos empresários e pela dificuldade de fiscalização do cumprimento desta; o que ainda é uma lacuna na respectiva lei, abrindo precedentes para a precarização do estagiário.

## **A PRECARIZAÇÃO DO ESTÁGIO NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

O mercado de trabalho cria símbolos e significados, cujo termo empregabilidade é uma noção ideológica motivada em busca da qualificação profissional (NOZAKI, 2004), criada para submeter os trabalhadores a condições precárias de trabalho. Esta afirmativa pode ser constatada quando os resultados de nosso estudo indicam que o motivo predominante do acadêmico na busca por uma vaga de estágio é adquirir experiência no mercado, conforme expresso a Tabela 1, a forma

de adquirir empregabilidade para concorrer a uma vaga no escasso mercado de trabalho, foi a principal assertiva com 37,9%.

Tabela 1 - Motivo para o Estágio

	<b>Frequência</b>	<b>Percentual</b>
<b>Adquirir experiência no mercado</b>	<b>36</b>	<b>37,9%</b>
<b>Aprendizagem</b>	33	34,7%
<b>Condição financeira</b>	21	22,1%
<b>Outros</b>	5	5,3 %
<b>Total</b>	95	100%

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

Todavia, a nova Lei do estágio é objeto de debates acerca de o estágio não obrigatório se configurar como instrumento que proporciona a inserção de jovens ao mercado de trabalho, por meio da isenção de empresas concedentes ao não caracterizar o estágio não obrigatório em recintos privados como vínculo empregatício, conforme art. 3º da Lei n. 11.788/08 e seu inciso II:

O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza observados os seguintes requisitos: II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (BRASIL, 2008).

Entretanto, sob este aspecto, está acontecendo neste processo práticas irregulares a esta Lei. Em alguns casos os estagiários vêm sendo admitidos sem assinar o contrato do estágio (KLEIN 2009), conforme os dados da Tabela 2, em que 48,5% dos estagiários das academias não assinam contrato de estágio, descaracterizando a Lei no que pese este item. Ou seja, nesta modalidade de estágio na qual é a que mais se aproxima da CLT, a empresa não contrata o acadêmico por ser estagiário, mas por ser mão de obra barata de modo que, conforme o art. 3º da Lei n. 11.788/08 descaracteriza a relação do estágio, o que converte o estagiário num trabalhador precarizado.

Tabela 2 - Referente à assinatura do contrato de Estágio

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Total</b>
<b>Assinou contrato de Estágio?</b>	49 (51,5%)	<b>46</b> <b>(48,5%)</b>	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

Não obstante, entre os 51,5% que assinaram o contrato de estágio, apenas 10,2% destes declararam haver acompanhamento permanente da Universidade nas academias de ginástica conforme os dados da Tabela 3. Tal fato torna ilegal a prática do estágio de acordo o §1º do art. 3º da Lei n. 11.788/08.

Tabela 3 - Referente à Assinatura de contrato no Estágio e acompanhamento da UEPA nas atividades da Academia

		A UEPA acompanha as atividades na Academia			
		Sim	Parcialmente	Não	Total
Assinatura de contrato no Estágio	Sim	<b>5</b> (10,2%)	10 (20,4%)	<b>34</b> (69,4%)	49 (51,5%)
	Não	1 (2,2%)	2 (4,3%)	43 (93,5%)	<b>46</b> (48,5%)
Total		6 (6,3%)	12 (12,6%)	<b>77</b> (81,0%)	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

Essa relação frágil da universidade com o estudante no estágio não obrigatório é um problema no qual impulsiona o processo de desvirtuamento do estágio. As instituições de ensino ao não fiscalizar de forma gradual e eficaz as instituições públicas, empresas privadas ou os profissionais liberais que recebem estagiários, acabam comprometendo o objetivo pedagógico desse processo (KLEIN, 2009), evidenciado na Tabela 4.

Nela se faz a relação do acompanhamento da Universidade com aplicação do conhecimento aprendido no âmbito acadêmico que é aplicado no ato do estágio. Ao total de estudantes que afirmaram desenvolver os conhecimentos adquiridos na UEPA 47,4% alegaram não desenvolver estes na prática do estagio e 91,1% desses afirmaram que não são acompanhados pela instituição de ensino.

Tabela 4 - Desenvolvimento dos conhecimentos adquiridos na UEPA e acompanhamento da UEPA as atividades na Academia

		A UEPA acompanha as atividades na Academia			
		Sim	Parcialmente	Não	Total
Desenvolve os conhecimentos adquiridos na UEPA	Sim	<b>6</b> (13,3%)	7 (15,5%)	32 (71,2%)	45 (47,4%)
	Parcialmente	0	1 (20,0)	4 (80,0%)	5 (5,3%)
	Não	0	4 (8,9%)	<b>41</b> (91,1%)	<b>45</b> (47,4%)
Total		6 (6,4%)	12 (12,6%)	77 (81%)	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

Esse não acompanhamento da instituição de ensino, no qual nesta pesquisa é a Universidade do Estado do Pará, abre precedentes a normas irregulares dos proprietários das academias de ginástica, quando elas usam de má fé a conduta de não deslocar um profissional formado para auxiliar o estagiário no aprendizado laboral, conforme observado Tabela 5, descaracterizando o estágio e o tornando ilegal de acordo com § 1º do art. 3º da Lei do estagio.

Tabela 5 - Referente o acompanhamento do professor da academia de ginástica

	Sempre	Às vezes	Nunca	Total
<b>Tem orientação permanente de professor da empresa</b>	50 (52,6%)	33 (34,8%)	12 (12,6%)	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

Tendo feitas as análises sobre o exposto na tabela acima, novamente notamos uma irregularidade e descaracterização dessa prática “educativa”, quando o estudante não é supervisionado por um profissional formado, ou quando cabe ao estagiário assumir as turmas nas academias como professor. O § 2º do art. 3º da Lei do estágio destaca que o descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Esses desdobramentos da prática do estágio atingem novas relações e compreensões acerca do que está sendo realmente desenvolvido nestes ambientes que se encontram em recintos privados. Diante dessas situações encontradas uma quantidade significativa de estagiários, da amostra pesquisada, não se reconhece como tal, e sim como trabalhadores, pois eles exercem o mesmo ato laboral e assumem as mesmas responsabilidades dos profissionais formados. Devido às situações objetivas no ato do estágio a maioria afirma, que equivale 65,3%, que são cobrados por seus superiores pelo seu desempenho da mesma forma que um profissional empregado formado nas academias conforme a Tabela 6. Desse total, cerca de metade do grupo se identifica como trabalhador e a outra metade como estagiário.

Tabela 6 - Cobrança no estágio por desempenho e a função que desenvolve no Estágio

		<b>Qual sua função no Estágio</b>		
		<b>Trabalhador</b>	<b>Estagiário</b>	<b>Total</b>
<b>É cobrado no Estágio por desempenho</b>	Sim	<b>30</b> <b>(48,4%)</b>	32 (51,6%)	<b>62</b> <b>(65,3%)</b>
	Às vezes	13 (50,0%)	13 (50,0%)	26 (27,4%)
	Não	4 (57,1%)	3 (42,9%)	7 (7,3%)
<b>Total</b>		<b>47</b> <b>(49,5%)</b>	48 (50,5%)	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

Outro fato que corrobora a subordinação dos estagiários para se tornar mão de obra barata e precarizada nas academias de ginástica é a multifuncionalidade que os mesmos executam nestas empresas desde ser atendente a outras atividades não acordadas no ato da contratação.

Neste sentido, os estagiários afirmam que realizam atividades multifuncionais e externas aquelas propostas inicialmente no estágio nas academias, descumprindo o inciso III do Art. 3º da

Lei n. 11.788/08. Esta afirmativa é observada em confronto pelo reconhecimento de como eles caracterizam o desempenho da função que executam no estágio evidenciado na Tabela 7.

Tabela 7 - Realiza mais de uma atividade na academia e a função que desenvolve no Estágio

		Qual sua função no Estágio		
		Trabalhador	Estagiário	Total
Realiza mais de uma atividade na academia	Sim	17 (48,6%)	18 (51,4)	35 (36,8%)
	Não	30 (60,0%)	30 (50,0%)	60 (63,2%)
Total		47 (49,5%)	48 (50,5%)	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013

Outra implicação encontrada foi que apenas 21% relataram conhecer completamente os direitos e deveres pertinentes à nova lei do estagiário. Tal fato acaba confluindo para a desvirtuação do estágio e dificulta a resistência e organização dos estagiários contra estes abusos conforme Tabela 8.

Tabela 8 - Conhecimento dos estagiários sobre a lei do estágio

Conhece a Lei de Estágio			
Sim	Parcial	Não	Total
20 (21,0%)	55 (58,0%)	20 (21,0%)	95 (100%)

Fonte: Questionários aplicados aos Estudantes do CEDF/UEPA, 2013.

No entanto, é preciso analisar outra dimensão sobre os fatos evidenciados. Quando apenas analisamos do ponto de vista jurídico as questões pertinentes das relações de trabalho dos estagiários que atuam nas academias de ginástica estamos fazendo apenas uma análise fenomênica, do objeto em estudo; o que entendemos, como análise míope, de modo que, é estratégia do capital garantir novas formas de dominação e intensificação do trabalho nos tempos atuais, principalmente pelas maiores redes empresarias como as grandes academias de ginástica que criam mecanismos que camuflam as formas de exploração geradas a partir da flexibilidade de seus protocolos organizacionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises feitas sobre a constituição do estágio no atual mundo do trabalho, e dos resultados encontrados acerca do estágio não obrigatório realizado pelos estudantes de Educação Física, da Universidade do Estado do Pará, nas academias de ginástica de Belém, pode-se inferir a assertiva de uma conexão existente entre os avanços e retrocessos da nova Lei do estágio e as intensas metamorfoses do mundo do trabalho na inesgotável crise do capitalismo.

É notável que a precarização do trabalho humano que assola a classe trabalhadora agravou

as condições de produção e reprodução da vida e existência humana se manifesta no contrato e prática do estágio não obrigatório quando percebida sobre o viés que o mesmo é uma forma mascarada legalmente de absorver mão de obra barata e por se aproximar do contrato de emprego celetista, mas que não possui direitos trabalhistas.

Para as academias de ginástica, a contratação de estagiários mostrou-se altamente lucrativa. Isso porque ela teria uma brusca redução de encargos trabalhistas associada ao aumento da qualidade da produção.

A carência de acompanhamento e de uma instituição responsável pela fiscalização efetiva cria espaço para disfunções da proposta original, fazendo surgir formas precárias de estágio, em que o estudante assume as mesmas funções de um funcionário e desenvolve atividades sem relação com o curso. Essa constatação confirma que o crescimento dos estágios, paralelamente ao aumento dos contratos flexíveis de trabalho, aumenta a ambiguidade sobre os objetivos desta prática, fazendo com que muitas empresas vejam essa modalidade como uma oportunidade de redução de custos com pessoal.

As empresas buscam recrutar estudantes já como possíveis trabalhadores. Os estudantes necessitam deste vínculo em razão do retorno financeiro ou para a aquisição das credenciais necessárias para postularem um emprego formal posteriormente.

Portanto, essa configuração encontrada na prática do estágio não obrigatório nas academias de ginástica só existe por meio da mediação entre a crise estrutural do sistema capitalista com a queda da taxa de lucro do capital que imprime mudanças em sua face para atender o restabelecimento das suas margens de lucro.

Para isso, novas formas de contratos flexíveis de trabalho passam a existir, como o contrato de estágio; novas formas organizacionais da produção como as técnicas Toyotistas são amplamente difundidas, por meio de seus protocolos organizacionais e o desenvolvimento das competências de acordo com as características da empresa na busca de formar novos talentos são características encontradas na reconfiguração do mundo do trabalho em intensas afinidades com as relações de trabalho localizado nas academias de ginástica a partir da reestruturação produtiva do sistema capitalista.

Contudo, a solução para o problema encontrado no processo do estágio não obrigatório é uma política global de formação na qual garanta desde o acesso a permanência do estudante no ensino superior público; ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade em que os alunos possam vivenciar e desenvolver seus conhecimentos através das experiências dentro da universidade, que ele não necessite sair dela para se submeter às condições precárias do mercado.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, Giovanni. **Trabalho e mundialização do capital**: a nova degradação do trabalho na era da

globalização. 2. ed. Londrina: Práxis, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

BRASIL. Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 dez. 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6494.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2013.

BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2013.

BOITO JÚNIOR, Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.

CAPINUSSÚ, José Maurício. **Academias de ginástica e condicionamento físico – origens**. ATLAS DO ESPORTE NO BRASIL. Rio de Janeiro: CONFEF, 2006.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do ensino de Educação Física**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTR, 2009.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Metodologia da pesquisa educacional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

FURTADO, Roberto Pereira. **O não-lugar do Professor de Educação Física em academias de ginástica**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade federal de Goiás, Goiânia, 2007.

GAWRYSZEWSKI, Bruno. **CONFEF: organizador da mercantilização do campo da Educação Física**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

GATTI, Bernardete. **A pesquisa quantitativa**. São Paulo: FE/USP, 1986.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

KLEIN, Carla. **Estágio: Uma Fraude ao Contrato de Trabalho?** Monografia (especialização em direito e do Trabalho e Previdência Social) - Centro Universitário FEEVALE, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Novo Hamburgo, 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LUIGI, Capone. **A fraude à lei do estágio e a flexibilização do direito do trabalho**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg. Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 47-70, jan./jun. 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 5. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

MENDES, Alessandra. **Atuação do profissional e condições de trabalho do Educador Físico nas academias de ginástica**. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade de Brasília, Faculdade de Educação Física, Brasília, 2010.

NOZAKI, Hajime. **Educação Física e Reordenamento no Mundo do Trabalho: Mediações da regulamentação da profissão**. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

PERELLÓ, J. S. **Pedagogia do estágio**. Belo Horizonte, Editora PUC; Minas Gerais: CIEE/MG, 1998.

POCKRANDT, Melina. **Feira movimenta mercado de saúde e bem-estar no Sul do Brasil**. SISSAUDE. 6 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.sissaude.com.br/sis/inicial.php?case=2&idnot=19118>>. Acesso em: 15 set. 2013.

PRATES, Mauricio Munback. **Empreendedorismo, uma ideia de academia de ginástica**. Monografia - Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2011.

QUELHAS, Álvaro de Azevedo. **Trabalhadores de educação física no segmento fitness: um estudo da precarização do trabalho no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2012.

SEVEERINO, Antônio. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007



SILVA, Andresa Darosci. **Características do comprometimento de estagiários com organizações de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.

TROTSKY, Leon. Peculiaridades do desenvolvimento da Rússia. In: TROTSKY, Leon. **A história da revolução russa**. Tomo 1. São Paulo: Sundermann, 2007. p. 17-29.